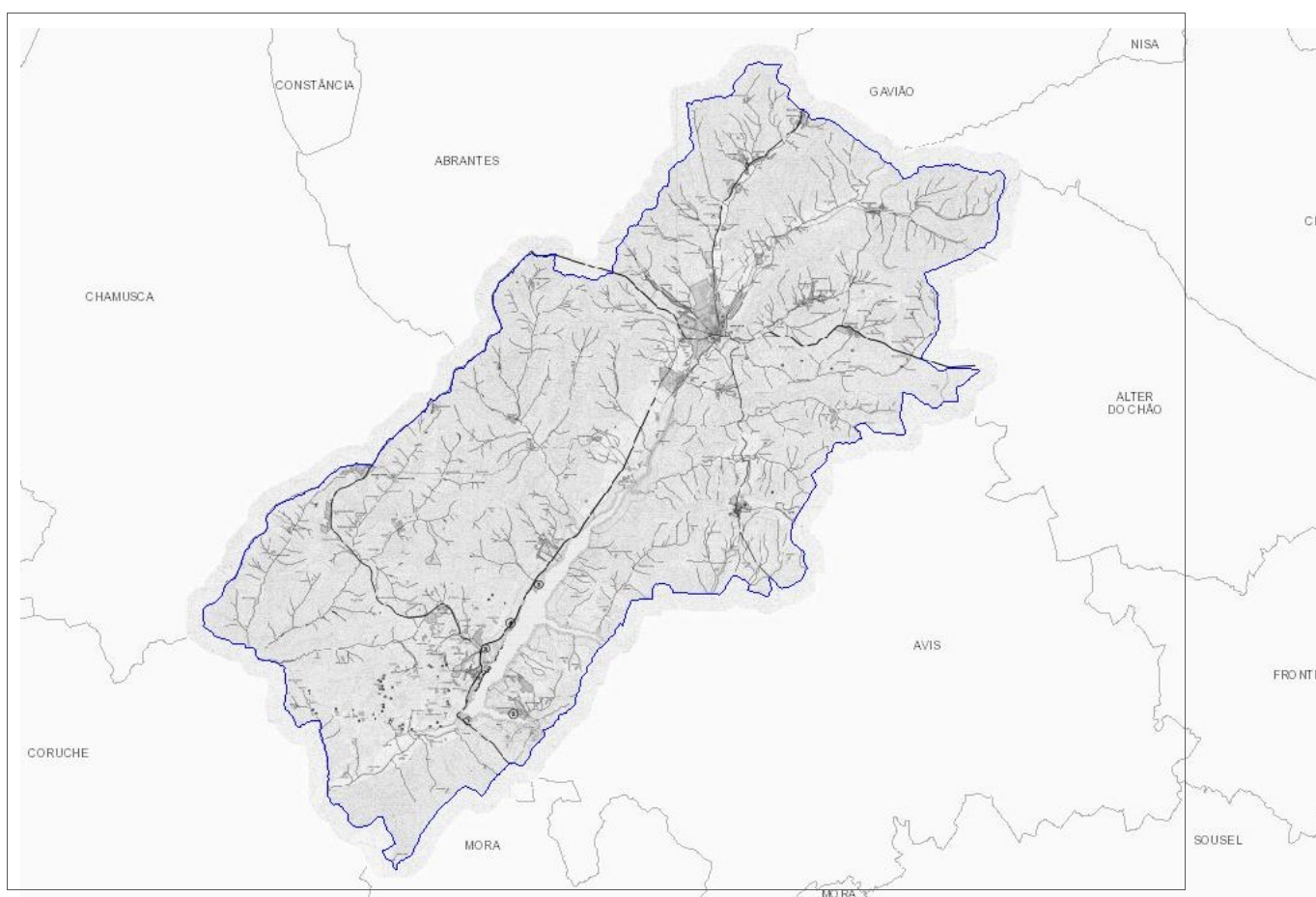


PLANEAMENTO MUNICIPAL EM PONTE DE SOR



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO

março de 2018

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	3
1.1. Objetivos.....	3
1.2. Enquadramento legal e Sistema de Gestão Territorial Português	3
1.3. Enquadramento geográfico	5
2. INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL DE ÂMBITO NACIONAL E REGIONAL COM INCIDÊNCIA NO CONCELHO DE PONTE DE SOR	8
2.1. Âmbito nacional.....	8
2.2. Âmbito regional	11
3. INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL DE ÂMBITO MUNICIPAL.....	14
3.1. Plano Diretor Municipal.....	14
3.1.1. O Plano Diretor Municipal de Ponte de Sor	14
3.1.2. Análise crítica e fundamentos para a revisão do PDM de Ponte de Sor	18
3.1.3. Cartografia e estudos de base para a revisão do PDM de Ponte de Sor	21
3.2. Planos de Urbanização.....	22
3.3. Planos de Pormenor	22
4. CONCLUSÃO	25

Índice de figuras

Figura 1. Enquadramento regional do concelho de Ponte de Sor.....	6
Figura 2. Freguesias do concelho de Ponte de Sor.....	7
Figura 3. Modelo Territorial do PROT Alentejo.....	13
Figura 4. Exemplo de sobreposição de Planta do PDM com cartografia recente.....	20

Siglas e abreviaturas

APA – Agência Portuguesa do Ambiente

ARH – Administração de Região Hidrográfica

ARU – Área de Reabilitação Urbana

CCDR – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional

CIM – Comunidade Intermunicipal

CPA – Código do Procedimento Administrativo

D.R. – Diário da República

DGPC – Direção-Geral do Património Cultural

DGT – Direção-Geral do Território

ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

INE – Instituto Nacional de Estatística

LBSOTU – Lei de Bases do Solo, do Ordenamento do Território e do Urbanismo

NUT – Nomenclatura de Unidade Territorial

PDM – Plano Diretor Municipal

PDMP – Plano Diretor Municipal de Ponte de Sor

PEOT – Plano Especial do Ordenamento do Território

PMOT – Plano Municipal de Ordenamento do Território

PNPOT – Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território

PP – Plano de Pormenor

PROT – Plano Regional de Ordenamento do Território

PROTA – Plano Regional de Ordenamento do Território do Alentejo

PU – Plano de Urbanização

REN – Reserva Ecológica Nacional

RJIGT – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO PLANEAMENTO MUNICIPAL EM PONTE DE SOR

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objetivos

O presente documento pretende constituir o **relatório fundamentado de avaliação da execução do planeamento municipal preexistente e de identificação dos principais fatores de evolução do município**, a que se refere o n.º 3 do artigo 21.º da Portaria 277/2015, de 10 de setembro, e que, nos termos desse preceito, tem de acompanhar *a deliberação da entidade responsável pela elaboração do plano que determina a revisão*.

Neste caso concreto e uma vez que não se dispõe de relatório sobre o estado do ordenamento do território (REOT), o documento destina-se a servir de suporte à deliberação municipal que encetará o processo de revisão do **PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PONTE DE SOR**, adiante designado de PDMPS, propondo-se assim justificar e fundamentar a oportunidade dessa revisão em articulação com a evolução das políticas de desenvolvimento concretizadas nos diversos instrumentos de gestão territorial de âmbito local, regional e nacional, bem como, em articulação com um conjunto de oportunidades estratégicas mais ou menos inovadoras no contexto local.

1.2. Enquadramento legal e Sistema de Gestão Territorial Português

O quadro legislativo que conforma a atual política de ordenamento do território e de urbanismo e que define o regime de elaboração dos planos municipais de ordenamento do território, compreende os seguintes diplomas:

- Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT);
- Portaria n.º 245/2011, de 22 de junho, que define os requisitos, as condições e as regras de funcionamento e de utilização da «plataforma de submissão eletrónica» destinada ao envio dos instrumentos de gestão territorial para publicação no *Diário da República* e para depósito na Direcção-Geral do Território (DGT);
- Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, que estabelece o regime jurídico da avaliação ambiental de planos e programas (RJAAPP), de aplicação subsidiária ao RJIGT;

- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo – CPA);
- Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, que regula a constituição, a composição e o funcionamento da comissão consultiva (CC) da elaboração e da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM);
- Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, retificado pela Declaração de Rectificação n.º 53/2009, de 28 de julho, que estabelece os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo a utilizar pelos instrumentos de gestão territorial;
- Decreto-Lei n.º 193/95, de 18 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 141/2014, de 19 de setembro, que estabelece os princípios e normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional, bem como o Regulamento n.º 142/2016, de 9 de fevereiro, que estabelece as normas e especificações técnicas da cartografia topográfica e topográfica de imagem a utilizar na elaboração, alteração e revisão dos planos territoriais e na cartografia temática que daí resulte;
- Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, que estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional;
- Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, alterada pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto, que estabelece as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (LBSOTU).

De acordo com o regime jurídico em vigor (LBSOTU e RJIGT), a política de ordenamento do território e de urbanismo assenta no sistema de gestão territorial, que se organiza, num quadro de interação coordenada, em quatro âmbitos:

- a) O âmbito nacional, cujos programas territoriais definem o quadro estratégico para o ordenamento do espaço nacional e para a sua integração na União Europeia, estabelecendo as diretrizes a considerar a nível regional e a compatibilização das políticas públicas sectoriais do Estado, bem como, na medida do necessário, a salvaguarda de valores e recursos de reconhecido interesse nacional;
- b) O âmbito regional, em que os programas regionais constituem o quadro de referência estratégico para o ordenamento do espaço regional em estreita articulação com as políticas nacionais de desenvolvimento económico e social, estabelecendo as diretrizes orientadoras do ordenamento municipal;
- c) O âmbito intermunicipal, no qual o programa intermunicipal é de elaboração facultativa e visa assegurar a articulação entre o programa regional e os planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal, no caso de áreas que, pela interdependência estrutural ou funcional ou pela existência de áreas homogéneas de risco, necessitem de uma ação integrada de planeamento e onde os planos intermunicipais são instrumentos de natureza regulamentar que prosseguem os

mesmos objetivos dos planos municipais relativamente ao território de dois ou mais municípios vizinhos;

- d) O **âmbito municipal**, cujos planos territoriais estabelecem, de acordo com as diretrizes estratégicas de âmbito regional, e com as opções próprias de desenvolvimento estratégico local, o regime de uso do solo e a respetiva execução.

As opções políticas aos diversos níveis são concretizadas em instrumentos de gestão territorial (IGT) que, de acordo com as funções diferenciadas que desempenham, integram programas (âmbito nacional, regional e intermunicipal) ou planos (âmbito intermunicipal e municipal) e que se concretizam nas diferentes figuras sintetizadas no quadro seguinte:

	Âmbito	Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)	Entidades Produtoras
SISTEMA DE GESTÃO TERRITORIAL	Nacional	Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território - PNPT	Governo DGT
		Programas Setoriais (PS)	Entidades setoriais da Administração Central
		Programas Especiais de Ordenamento do Território (PEOT): <ul style="list-style-type: none"> • POOC - Programas de Ordenamento da Orla Costeira • POAP - Programas de Ordenamento de Áreas Protegidas • POAAP - Programas de Ordenamento de Albufeiras de Águas Públicas • POE - Programas de Ordenamento dos Estuários • POPA - Planos de Ordenamento dos Parques Arqueológicos 	ICNF APA / ARH DGPC
	Regional	Programas Regionais de Ordenamento do Território - PROT	CCDR
	Intermunicipal	Programa Intermunicipal de Ordenamento do Território - PIOT Plano Diretor Intermunicipal - PDI Planos de Urbanização Intermunicipais - PUI Planos de Pormenor Intermunicipais - PPI	Entidade Intermunicipal ou Câmaras Municipais
Municipal	Plano Diretor Municipal - PDM Planos de Urbanização - PU Planos de Pormenor - PP	Câmara Municipal	

Quadro 1. Organização do Sistema de Gestão Territorial em Portugal

1.3. Enquadramento geográfico

Situado na região do Alentejo, sub-região do Alto Alentejo (NUT III), num território de charneira entre o Alentejo e o Médio Tejo, Ponte de Sor é o concelho de maior dimensão do distrito a que administrativamente pertence, Portalegre, com uma superfície de 839,2 km², uma população de

16.722 habitantes (INE, 2011) e uma densidade populacional aproximada de 20 habitantes/km², valor que se aproxima das médias da sub-região e da região.

Integra a Comunidade Intermunicipal (CIM) do Alto Alentejo, é um concelho de fronteira com as CIM do Médio Tejo, da Lezíria do Tejo e do Alentejo Central e é limitado a nordeste pelos concelhos de Gavião e Crato, a leste por Alter do Chão, a sueste por Avis, a sul por Mora, a sudoeste por Coruche e a noroeste por Chamusca e Abrantes.

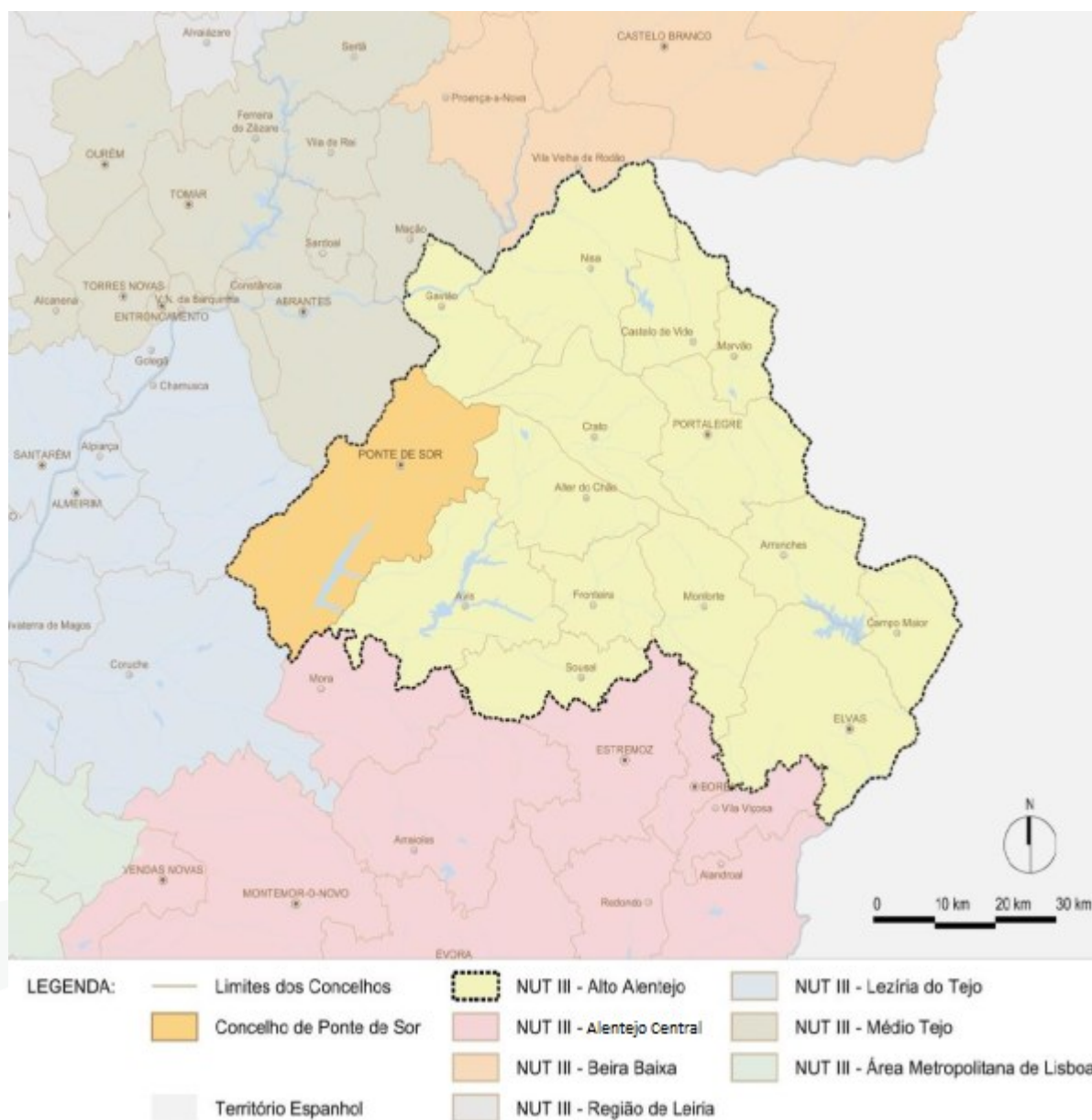


Figura 1. Enquadramento regional do concelho de Ponte de Sor

Fonte: SPI-Sociedade Portuguesa de Inovação

Após a reorganização administrativa de 2013¹, o concelho de Ponte de Sor é atualmente constituído por 5 freguesias (Figura 2). As freguesias de Foros de Arrão, Galveias, Longomel e Montargil, de características rurais, em torno da união das freguesias de Ponte de Sor, Tramaga e Vale de Açor, onde se localiza o principal núcleo urbano, sede do concelho.



Figura 2. Freguesias do concelho de Ponte de Sor
Fonte: SIGAA-Sistema de Informação Geográfica do Alto Alentejo

¹ Estabelecida pela Lei n.º 11-A/2013, de 28 de janeiro.

2. INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL DE ÂMBITO NACIONAL E REGIONAL COM INCIDÊNCIA NO CONCELHO DE PONTE DE SOR

2.1. Âmbito nacional

▪ PROGRAMA NACIONAL DA POLÍTICA DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO – PNPOT

O Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) é um instrumento de desenvolvimento territorial de natureza estratégica que estabelece as grandes opções com relevância para a organização do território nacional, consubstancia o quadro de referência a considerar na elaboração dos demais instrumentos de gestão territorial e constitui um instrumento de cooperação com os demais Estados membros para a organização do território da União Europeia.

O PNPOT aplica-se a todo o território nacional, abrangendo o território historicamente definido no continente europeu e os arquipélagos dos Açores e da Madeira, bem como as águas territoriais definidas por lei, sem prejuízo das competências das Regiões Autónomas.

O PNPOT foi aprovado pela Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, retificada pelas Declarações de Rectificação n.º 80-A/2007, de 7 de setembro, e n.º 103-A/2007, de 23 de novembro, e é constituído por um Relatório e por um Programa de Ação.

▪ PROGRAMAS SETORIAIS (PS)

Os programas setoriais são instrumentos programáticos ou de concretização das diversas políticas com incidência na organização do território, estabelecendo e justificando as opções e os objetivos setoriais, definindo normas de execução e integrando peças desenhadas que representam a sua expressão territorial.

Enquanto não forem revistos, os ainda designados planos setoriais² que se encontram em vigor e abrangem pelo menos parte do concelho de Ponte de Sor são os seguintes:

a) Rede Natura 2000

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho]

O Plano Setorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000) é um instrumento de gestão territorial, que visa a salvaguarda e valorização dos Sítios e das ZPE do território continental, bem como a manutenção das espécies e habitats num estado de conservação favorável nestas áreas. Na sua essência, é um instrumento para a gestão da biodiversidade.

² A atual LBSOTU e o novo RJGT alteraram a designação dos anteriores planos (ao nível nacional e regional) para programas.

Trata-se de um Plano desenvolvido a uma macro escala (1:100.000) para o território continental, que caracteriza os habitats naturais e seminaturais e as espécies da flora e da fauna presentes nos Sítios e ZPE, e define as orientações estratégicas para a gestão do território abrangido por aquelas áreas, considerando os valores naturais que nelas ocorrem.

O PSRN2000 vincula as Entidades Públicas, dele se extraíndo orientações estratégicas e normas programáticas para a atuação da Administração Central e Local. É enquadrado pelo artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005 de 24 de fevereiro, tendo sido aprovado em 2008.

O PSRN2000 é um instrumento dinâmico, suscetível de ser atualizado periodicamente, quando as alterações na informação de base o justifiquem.

b) Plano Nacional da Água

[Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro]

O Plano Nacional da Água (PNA) define a estratégia nacional para a gestão integrada da água. Estabelece as grandes opções da política nacional da água e os princípios e as regras de orientação dessa política, a aplicar pelos planos de gestão de regiões hidrográficas e por outros instrumentos de planeamento das águas.

São objetivos estratégicos da política de gestão da água proteger o ambiente aquático contra os danos causados pelas emissões poluentes, restaurar o funcionamento dos sistemas naturais e combater a perda de biodiversidade e, ao mesmo tempo, assegurar o fornecimento de água de qualidade às populações e às atividades económicas, protegendo-as dos fenómenos hidrológicos extremos, como as cheias e as secas.

c) Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo e Ribeiras Oeste (RH5)

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro]

A região hidrográfica, constituída por uma ou mais bacias hidrográficas, é a unidade territorial de gestão da água.

Os planos de gestão das regiões hidrográficas (PGRH) constituem instrumentos de planeamento dos recursos hídricos e visam a gestão, a proteção e a valorização ambiental, social e económica das águas, ao nível das bacias hidrográficas integradas numa determinada região hidrográfica.

d) Plano Regional de Ordenamento Florestal do Alto Alentejo

[Decreto Regulamentar n.º 37/2007, de 3 de abril]

Os Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF), são instrumentos de política setorial, que incidem sobre os espaços florestais e visam enquadrar e estabelecer normas específicas de uso, ocupação, utilização e ordenamento florestal, por forma a promover e garantir a produção de bens e serviços e o desenvolvimento sustentado destes espaços. Têm uma abordagem multifuncional, isto é, integram as funções de

produção, proteção, conservação de *habitats*, fauna e flora, silvopastorícia, caça e pesca em águas interiores, recreio e enquadramento paisagístico.

Constituem objetivos gerais dos PROF a avaliação das potencialidades dos espaços florestais do ponto de vista dos seus usos dominantes, a definição do elenco de espécies a privilegiar nas ações de expansão e reconversão do património florestal, a identificação dos modelos gerais de silvicultura e de gestão dos recursos mais adequados, a definição das áreas críticas do ponto de vista do risco de incêndio, da sensibilidade à erosão e da importância ecológica, social e cultural, bem como das normas específicas de silvicultura e de utilização sustentada dos recursos a aplicar nestes espaços.

O PROF Alto Alentejo compatibiliza-se com o plano regional de ordenamento do território (PROT), devendo as suas orientações estratégicas florestais, fundamentalmente no que se refere à ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais, ser integradas nos planos municipais de ordenamento do território (PMOT) e nos planos especiais de ordenamento do território (PEOT), de acordo com as devidas adaptações propostas por estes.

e) Plano Rodoviário Nacional

[Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, retificado pela Declaração de Rectificação n.º 19-D/98, de 31 de outubro, e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto]

O Plano Rodoviário Nacional (PRN) constitui o instrumento regulador das infraestruturas rodoviárias nacionais, otimizando as condições da ocupação do solo e do ordenamento do território, tendo sempre subjacente a minimização dos impactes ambientais, o interesse público e o das populações em particular.

A última revisão ocorreu em 1998 (vulgarmente conhecido por PRN2000) para dar resposta ao desenvolvimento socioeconómico verificado após a adesão de Portugal à União Europeia. Este Plano prevê um total de cerca de 16.500 km dos quais cerca de 5.000 foram incluídos numa nova categoria - Estradas Regionais. Esta nova categoria de estradas, de interesse supramunicipal e complementar à Rede Rodoviária Nacional, tinha subjacente que apenas se manteriam provisoriamente na responsabilidade da administração central, admitindo-se que transitariam para as futuras regiões, cujo processo, como é sabido, face ao resultado do referendo, não teve desenvolvimento.

■ PROGRAMAS ESPECIAIS

Os programas especiais de ordenamento do território (PEOT) visam a prossecução de objetivos considerados indispensáveis à tutela de interesses públicos e de recursos de relevância nacional com repercussão territorial, estabelecendo, exclusivamente, regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais.

O Plano de Ordenamento da Albufeira de Montargil (POAM), ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 94/2002, de 8 de maio, é o único PEOT com incidência no concelho de Ponte de Sor e trata-se de um POAAP (plano de ordenamento de albufeiras de águas públicas) que tem por objetivo a definição de um modelo de ocupação da sua área de intervenção de forma a disciplinar, proteger, desenvolver e compatibilizar um conjunto de atividades ligadas ao lazer, recreio e turismo, salvaguardando o equilíbrio ambiental e a utilização primária da albufeira, a rega.

Em cumprimento do disposto no artigo 78.º da LBSOTU e no artigo 198.º do RJGT, o conteúdo do POAM foi integrado no Plano Diretor Municipal de Ponte de Sor, através da alteração por adaptação publicada no *Diário da República* pela Declaração n.º 53/2017, de 26 de julho.

2.2. Âmbito regional

▪ PLANO REGIONAL DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DO ALENTEJO – PROTA

De acordo com o atual RJGT, *os programas regionais definem a estratégia regional de desenvolvimento territorial, integrando as opções estabelecidas a nível nacional e considerando as estratégias sub-regionais e municipais de desenvolvimento local, constituindo o quadro de referência para a elaboração dos programas e dos planos intermunicipais e dos planos municipais.*

O PROT do Alentejo (PROTA), aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 53/2010, de 2 de agosto, e retificada pela Declaração de Retificação n.º 30-A/2010, de 1 de outubro³, na sua qualidade de instrumento de desenvolvimento territorial, afirma o Alentejo como território sustentável e de forte identidade regional, sustentada por um sistema urbano policêntrico, garantindo adequados níveis de coesão territorial e integração reforçada com outros espaços nacionais e internacionais, valorizando o seu posicionamento geoestratégico.

O PROTA define como principais eixos estratégicos:

- I. Integração territorial e abertura ao exterior
- II. Conservação e valorização do ambiente e do património natural
- III. Diversificação e qualificação da base económica regional
- IV. Afirmação do policentrismo e do desenvolvimento rural

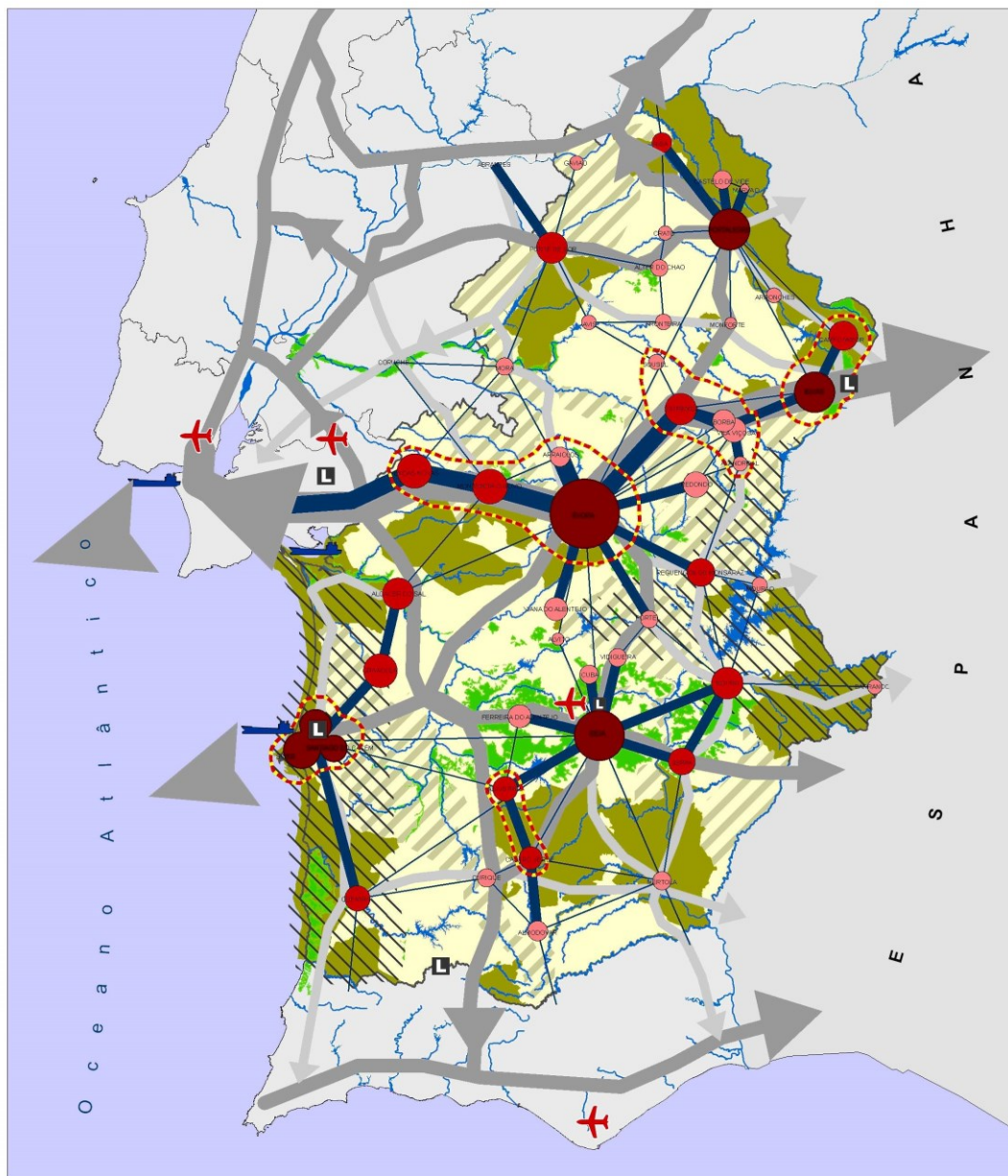
³ Foi ainda, pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 33/2011, de 1 de agosto, prorrogado o prazo para aprovação pelas assembleias municipais dos planos de urbanização e de pormenor previstos no PROTA.

O Modelo e Sistemas Territoriais estabelecido pelo PROTA oferece uma configuração espacial prospetiva do Alentejo, integrando como componentes territoriais estruturantes:

1. Sistema ambiental e riscos
2. Sistema da base económica regional
3. Sistema das atividades agroflorestais
4. Sistema urbano e de suporte à coesão territorial
5. Sistema de acessibilidades e de conectividade internacional

O PROTA estabelece assim um conjunto de regras de aplicação direta, normas gerais e normas específicas, concretizadas para cada um dos sistemas estruturantes, constituindo como tal o quadro de referência de atuação que sustenta a operacionalização do modelo territorial (Figura 3) e dos objetivos estratégicos, fornecendo as orientações estratégicas para os trabalhos de revisão dos planos diretores municipais (PDM).

O PROTA não vincula diretamente os particulares devendo as suas normas e orientações ser transcritas para os PMOT.



Modelo Territorial do PROT Alentejo

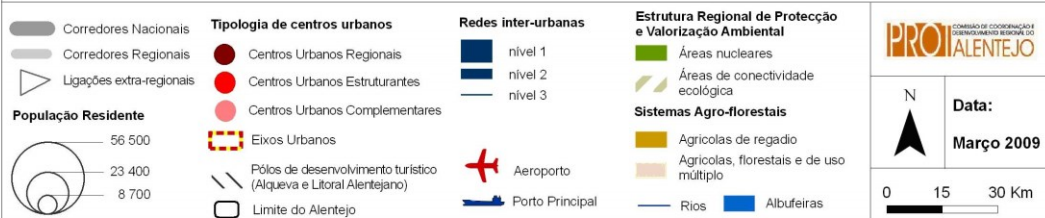


Figura 3. Modelo Territorial do PROT Alentejo

Fonte: CCDR Alentejo "PROT Alentejo" www.ccdr-a.gov.pt [2 mar. 2018].

3. INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL DE ÂMBITO MUNICIPAL

Os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), constituem instrumentos de gestão territorial que concretizam a política de ordenamento de território e de urbanismo definida pelos municípios, em articulação com os níveis regional e nacional.

Os PMOT são vinculativos para as entidades públicas e para os particulares, devendo respeitar um período de vigência mínimo legalmente definido, durante o qual eventuais alterações terão carácter excecional. São elaborados pela Câmara Municipal e aprovados pela Assembleia Municipal.

No concelho de Ponte de Sor encontram-se atualmente em vigor os seguintes PMOT:

- Plano Diretor Municipal de Ponte de Sor (revisão);
- Plano de Pormenor da Margem Direita da Ribeira do Sor;
- Plano de Pormenor da Tapada do Telheiro;
- Plano de Pormenor da Zona Nordeste da Cidade de Ponte de Sor (revisão).

Antes da revisão do PDM e para além do PP da Margem Direita da Ribeira do Sor, possuiu também o Plano Geral de Urbanização de Ponte de Sor e mais 3 outros planos de pormenor (Tramaga, Terreno B da Cooperativa de Habitação Económica «O Lar» e Monte da Pinheira), todos eles da década de 80 do século passado, mas que foram revogados pelo atual PDM.

3.1. Plano Diretor Municipal

Segundo o RJIGT, o plano diretor municipal (PDM) *é o instrumento que estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial municipal, a política municipal de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, o modelo territorial municipal, as opções de localização e de gestão de equipamentos de utilização coletiva e as relações de interdependência com os municípios vizinhos, integrando e articulando as orientações estabelecidas pelos programas de âmbito nacional, regional e intermunicipal.*

O PDM é de elaboração obrigatória, salvo nos casos em que os municípios optem pela elaboração de plano diretor intermunicipal.

3.1.1. O Plano Diretor Municipal de Ponte de Sor

Historicamente, o concelho de Ponte de Sor integrou o núcleo restrito dos primeiros municípios a avançar com a elaboração de um PDM, quando ainda não era claro o quadro legal disciplinador da elaboração deste tipo de Planos. Assim, a sua versão inicial foi ratificada pela Portaria 189/89, de 7 de março, e publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 25 de agosto de 1992.

A revisão do Plano Diretor Municipal de Ponte Sor (PDMPS) vigente foi ratificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 160/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 262, de 8 de novembro de 2004, tendo entrado em vigor no dia seguinte.

Entretanto, foi objeto de 3 alterações, designadamente:

- Aviso n.º 20847/2010 – D.R. n.º 203, Série II de 19-10-2010 — 1.ª alteração por adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território de Alentejo (PROTA);
- Aviso n.º 13231/2012 – D.R. n.º 192, Série II de 3-10-2012 — 2.ª alteração;
- Declaração n.º 53/2017 – D.R. n.º 143, Série II de 26-07-2017 — 3.ª alteração por adaptação ao Plano de Ordenamento da Albufeira de Montargil (POAM).

Este Plano definiu uma estratégia de desenvolvimento para o concelho, no seu período de vigência, assente nas seguintes grandes linhas estratégicas de desenvolvimento:

- a) Qualificação da base económica local e reforço da integração regional;
- b) Desenvolvimento da função urbano-residencial como fator de afirmação concelhia;
- c) Promoção exterior apoiada no património arquitetónico e paisagístico e na animação cultural e desportiva.

E, de acordo com o nele definido, com estes objetivos:

- a) Contribuir para o desenvolvimento económico e social do concelho;
- b) Racionalizar e programar o crescimento urbano e requalificar a estrutura funcional;
- c) Preservar e valorizar todos os recursos naturais do concelho;
- d) Salvaguardar e ordenar a rede de proteção e valorização ambiental e a estrutura verde urbana;
- e) Prever e propor soluções para satisfazer as necessidades do concelho a nível das acessibilidades e dos sistemas de transportes;
- f) Melhorar os níveis de cobertura por parte das principais infraestruturas urbanas;
- g) Preservar, recuperar e proteger o património cultural;
- h) Desenvolver e pormenorizar regras e diretivas estabelecidas em instrumentos de gestão territorial;
- i) Fornecer indicadores para o planeamento, designadamente para a elaboração de outros planos municipais;
- j) Servir de enquadramento à elaboração de planos de atividade do município;
- k) Permitir ao município a criação de uma estrutura de gestão urbanística por unidades de território.

O PDMPMS é composto pelos seguintes elementos:

1. Elementos fundamentais:

- a) Regulamento e respetivos anexos;
- b) Planta de ordenamento, desdobrada em:
 - 1) Planta de ordenamento, à escala de 1:25 000;
 - 2) Ervideira - estrutura urbana, à escala de 1:5 000;
 - 3) Farinha Branca - estrutura urbana, à escala de 1:5 000;
 - 4) Fazenda - estrutura urbana, à escala de 1:5 000;
 - 5) Foros do Arrão - estrutura urbana, à escala de 1:5 000;
 - 6) Foros do Arrão de Baixo - estrutura urbana, à escala de 1:5 000;
 - 7) Foros do Mocho - estrutura urbana, à escala de 1:5 000;
 - 8) Galveias - estrutura urbana, à escala de 1:5 000;
 - 9) Longomel/Escusa/Tom - estrutura urbana, à escala de 1:5 000;
 - 10) Montargil - estrutura urbana, à escala de 1:5 000;
 - 11) Ponte de Sor - estrutura urbana, à escala de 1:5 000;
 - 12) Rosmaninhal - estrutura urbana, à escala de 1:5 000;
 - 13) Torre das Vargens - estrutura urbana, à escala de 1:5 000;
 - 14) Tramaga - estrutura urbana, à escala de 1:5 000;
 - 15) Vale de Açor - estrutura urbana, à escala de 1:5 000;
 - 16) Vale do Arco - estrutura urbana, à escala de 1:5 000;
 - 17) Vale do Vilão - estrutura urbana, à escala de 1:5 000;
- c) Planta atualizada de condicionantes:
 - 1) Planta atualizada de condicionantes, à escala de 1:25 000;
 - 2) Planta atualizada de condicionantes — Reserva Ecológica Nacional - Ecossistemas, à escala de 1:25 000.

2. Elementos complementares

- a) Relatório;
- b) Planta de enquadramento, à escala de 1:600 000;
- c) Estrutura urbana proposta, à escala de 1:25 000;
- d) Rede viária: conceito global proposto, à escala de 1:100 000;
- e) Diretiva Habitats — sítio do Cabeção (sítio PTCON0029), à escala de 1:25 000.

3. Elementos anexos:

- a) Estudos de caracterização;
- b) Planta da situação existente, à escala de 1:25 000;
- c) Declives, à escala de 1:25 000;
- d) Análise fisiográfica, à escala de 1:25 000;
- e) Uso atual do solo, à escala de 1:25 000;
- f) Elementos da paisagem, à escala de 1:25 000;

- g) Rede urbana — situação existente, à escala de 1:25 000;
- h) Património arqueológico, à escala de 1:25 000;
- i) Rede viária: estrutura e hierarquização atual, à escala de 1:100 000;
- j) Rede viária: inventário físico, à escala de 1:25 000;
- k) Rede viária: perfis transversais, à escala de 1:150 000/1:100;
- l) Sistemas de abastecimento de água, à escala de 1:25 000;
- m) Rede de águas residuais, à escala de 1:100 000;
- n) Rede elétrica, à escala de 1:25 000;
- o) Associações pedológicas segundo as potencialidades genéricas, à escala de 1:25 000.

Para efeitos de ocupação, uso e transformação do solo, o PDMPs estabeleceu as seguintes classes, categorias e subcategorias de espaço, delimitadas na planta de ordenamento:

Classe de espaço	Categoria de espaço	Subcategoria de espaço
Urbanos	Consolidado De preenchimento A reestruturar De equipamento Turístico Oficial	
De urbanização programada	De expansão de alta densidade De expansão de média densidade De expansão de baixa densidade De equipamento Turísticos	
Verdes urbanos.....	Equipados De enquadramento De proteção	
Industriais no interior de aglomerado urbano	Existentes Propostos	
Industriais no exterior de aglomerado urbano	Existentes Propostos Indústrias extrativas existentes	
Agrícolas	Preferenciais De uso ou aptidão agrícola	
Florestais	Áreas de uso ou aptidão florestal Áreas florestais mistas Áreas silvo-pastoris Áreas florestais condicionadas	
Montes		
Rede de proteção e valorização ambiental	Áreas nucleares do sítio do Cabeção Albufeiras e faixas de proteção Linhas de água e respetivas margens	

Classe de espaço	Categoria de espaço	Subcategoria de espaço
Culturais	Património edificado.....	Imóveis classificados Outros imóveis com interesse
	Sítios	Moinhos Sítios arqueológicos
Canais e proteção a infraestruturas ...	Rede rodoviária.....	Itinerários complementares Estradas nacionais Estradas regionais Estradas nacionais desclassificadas pelo PRN 2000, a municipalizar Estradas e caminhos municipais
	Rede ferroviária Outras infraestruturas	Estação de tratamento de resíduos sólidos Parque de sucatas Área para futura localização do aeródromo

Quadro 2. Classes de Espaço, categorias e subcategorias do PDMPs

3.1.2. Análise crítica e fundamentos para a revisão do PDM de Ponte de Sor

Se atendermos à data de entrada em vigor do PDMPs (dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*) e ao prescrito no artigo 95.º do seu próprio Regulamento, o plano já deveria ter sido novamente revisto em 2014.

No que respeita à classificação do solo e pela simples análise do Quadro 2, ressalta que, como era normal para a época, o PDMPs delimitou espaços de urbanização programada que, segundo ele próprio, *são constituídos pelas áreas que, não possuindo ainda características de espaço urbano, se prevê venham a adquiri-las.*

Não estando esta classificação do solo em consonância com a legislação atualmente em vigor e obrigando o n.º 2 do artigo 199.º do RJIGT a que os planos municipais ou intermunicipais incluam as regras de classificação e qualificação nele previstas, no prazo máximo de cinco anos após a sua entrada em vigor (até 13 de julho de 2020), há também aqui, desde logo, um imperativo legal para que o plano tenha de, pelo menos, ser alterado.

Por outro lado, nas localidades onde essas zonas de expansão são mais expressivas, usualmente não se previu a definição de áreas de espaço verde urbano, apenas pontualmente surgem áreas de equipamento que demarcam na generalidade instalações pré-existent, não se acautelando necessidade futuras.

Em todo o caso, a taxa de ocupação destas áreas não teve expressividade ao longo destes anos, assistindo-se nelas a uma potencialização do crescimento disperso e desordenado, gerador de desigualdades, sobretudo ao nível de acessibilidades e acesso a infraestruturas consideradas básicas. Estas áreas deverão ser repensadas, sobretudo nos meios rurais, de forma a evitar ao

Município despesas desnecessárias ao nível de infraestruturização, cuja taxa de recuperação de investimento será praticamente nula.

Acresce que em muitos aglomerados se verifica a necessidade de delimitação das áreas ocupadas por instalações associadas às redes públicas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, representando-as não só em termos de ordenamento, como na planta de condicionantes. O mesmo sucede relativamente aos cemitérios localizados fora dos perímetros urbanos.

Para situações mais específicas e ainda em termos de ordenamento, avalia-se que é igualmente importante:

- Definir a classificação de algumas áreas que atualmente não dispõem de qualquer categorização (ex.: Pinheiro, Pedreira, etc.);
- Redefinição dos perímetros nos aglomerados de nível V (ex.: Vale de Bispo Fundeiro, Vale da Bica, Vale de Boi, Cansado);
- Verificação da classificação do uso de solos em toda a área envolvente ao aglomerado de Montargil (ex.: Serra, Abertas, Pedra Furada, Vale Torrado, Lavacho, Recochina, Carvalhoso, etc.);
- Redefinição do perímetro do aglomerado de nível V – Gavião (estende-se atualmente até uma área inundável pela barragem);
- Devido à proximidade de algumas áreas definidas como Montes, deverá ser revista a possibilidade de integrá-las em aglomerados ou proceder à sua reclassificação como aglomerado (ex.: Quinta da Saudade / Cansado).

Uma das problemáticas mais flagrantes com que nos confrontamos no atual PDMPs e que se pretende ver ultrapassada, é a da base cartográfica desatualizada e pouco rigorosa com que foi elaborado, sobretudo ao nível das plantas de ordenamento da estrutura urbana dos aglomerados, à escala de 1:5 000. Atualmente e com recurso às novas tecnologias, verificam-se significativos desfasamentos, quer na sobreposição das cartas nas diferentes escalas, quer com cartografia ou ortofotomapas mais recentes (Figura 4).

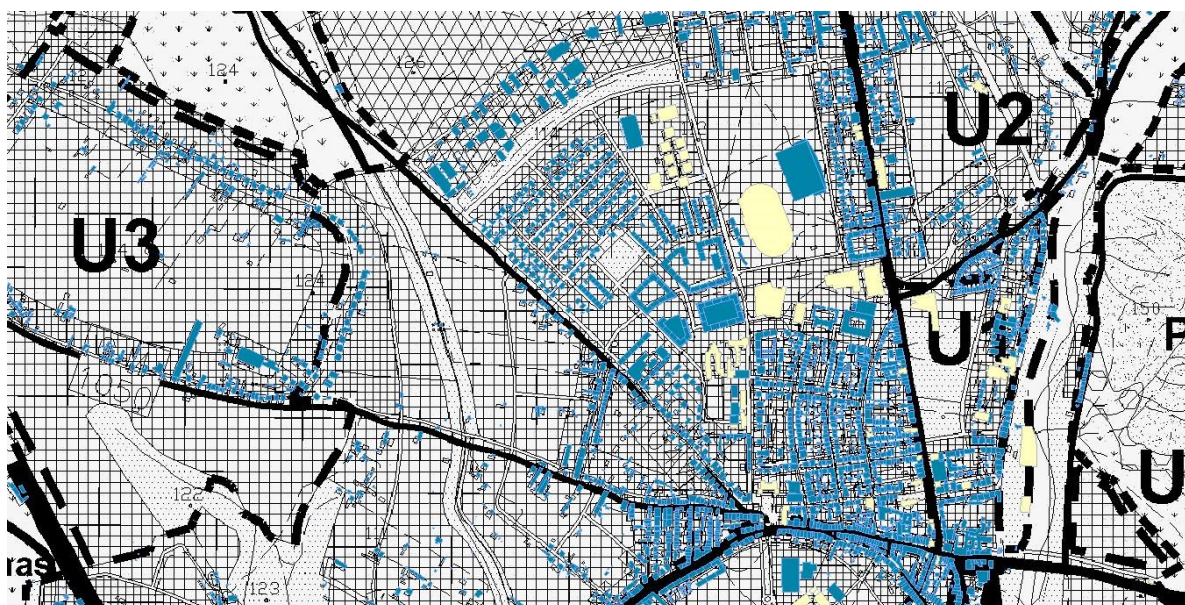


Figura 4. Exemplo de sobreposição de Planta do PDM com cartografia recente

Fonte: SIGAA-Sistema de Informação Geográfica do Alto Alentejo

Outra situação que gera grandes constrangimentos ao nível do controlo prévio das operações urbanísticas para a área do concelho abrangida pelo Plano de Ordenamento da Albufeira de Montargil, é o facto da delimitação da REN municipal, em 2003, não se encontrar conciliada com aquele PEOT, de 2002, nas áreas por este definidas como *zonas com potencialidades para a localização de empreendimentos turísticos*. Isto porque a maior parte destas zonas ficou incluída nessa restrição de utilidade pública, não permitindo nelas a implementação direta de qualquer pretensão de edificação ou urbanização, sem que tenha de haver uma prévia desafetação das áreas REN necessárias para o efeito.

Pese embora inicialmente esta incompatibilidade fosse apenas entre a REN e o POAM, dado que este foi, entretanto, transposto para o PDMP, passou também a verificar-se com o plano municipal.

Questão presentemente incontornável é a do Aeródromo Municipal, pela especial relevância que esta infraestrutura veio a ocupar ao nível do desenvolvimento económico do concelho. Na planta de ordenamento do PDMP, esta infraestrutura encontra representação apenas através de um pictograma (*área para futura localização do aeródromo*).

Passados estes anos e sendo uma realidade em franco progresso, a área que o Aeródromo atualmente ocupa não se encontra devidamente delimitada em termos de ordenamento. Ao ser no Plano uma mera previsão, o aeródromo também não encontra representatividade, tanto ao nível das condicionantes, como das disposições regulamentares associadas.

Por isso, torna-se premente definir futuras áreas de expansão para esta infraestrutura e eventualmente prever a criação de zonas satélite. Em termos de ordenamento esta área deverá ser objeto de criação de uma UOPG.

3.1.3. Cartografia e estudos de base para a revisão do PDM de Ponte de Sor

No que diz respeito a cartografia, de referir que a que atualmente se dispõe, embora não seja já muito recente (é de 2003, com cobertura aerofotográfica de 1999)⁴, não se encontra muito desajustada da realidade, tanto mais que para a área onde se verificaram mais alterações, naturalmente a Cidade de Ponte de Sor, ela tem sido minimamente atualizada pelos serviços municipais.

O novo PDM não deixará igualmente de incluir o trabalho já desenvolvido no âmbito de outras propostas de planeamento recentes e será elaborado com recurso a cadastro georreferenciado e utilização intensiva de todas as novas tecnologias atualmente disponíveis, para que este seja um instrumento capaz de traduzir sem margem para dúvidas as opções urbanísticas do município em termos de ordenamento do território.

Relativamente à REN municipal, saliente-se que o Município de Ponte de Sor foi um dos que aderiu à iniciativa da CIM Alto Alentejo que se traduziu na Delimitação da Reserva Ecológica Nacional para 9 municípios do Alto Alentejo, havendo, por isso, uma boa base de trabalho para a (re)delimitação da REN a nível municipal em simultâneo com a revisão do PDM, assegurando nesse domínio a desejável articulação com os concelhos vizinhos da sub-região.

O Município de Ponte de Sor tem igualmente vindo a promover a implementação de uma estratégia de reabilitação urbana no concelho, com destaque para a Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Ponte de Sor, focada no seu centro tradicional, o correspondente Plano Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU), aprovado muito recentemente e aguardar publicação, e também para o Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU), definidor da estratégia que fundamenta e enquadra o conjunto de intervenções a candidatar a financiamento comunitário no âmbito do Portugal 2020, nos domínios da mobilidade urbana sustentável, regeneração urbana e comunidades desfavorecidas.

Para além da ARU de Ponte de Sor, foram também delimitadas, em 2017, as ARU de Galveias e Montargil e já no corrente ano, a ARU da Zona Norte da cidade de Ponte de Sor, encontrando-se para todas elas em elaboração as respetivas operações de reabilitação urbana (ORU).

Ponte de Sor dispõe igualmente de Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI), aprovado em 14 de março de 2015.

⁴ Série Cartográfica Nacional 1:10 000 - Modelo Numérico Topográfico, do Instituto Geográfico Português

3.2. Planos de Urbanização

O plano de urbanização desenvolve e concretiza o plano diretor municipal e estrutura a ocupação do solo e o seu aproveitamento, fornecendo o quadro de referência para a aplicação das políticas urbanas e definindo a localização das infraestruturas e dos equipamentos coletivos principais.

Ainda que o atual PDM de Ponte de Sor não preveja a execução de planos de urbanização, de assinalar que, por duas ocasiões, a Câmara Municipal de Ponte de Sor deliberou a elaboração do Plano de Urbanização de Ponte de Sor⁵, a segunda das quais já após a entrada em vigor do PROTA (que determinou a elaboração de planos de urbanização para as sedes de concelho), a qual, contudo, veio a ser abandonada na sequência da respetiva Conferência de Serviços, realizada em 23 de junho de 2015. Tal deveu-se ao facto de, no decurso do procedimento, ter entrado em vigor a LBSOTU (Lei n.º 31/2014) e a proposta de Plano, elaborada ainda ao abrigo do regime anterior, não respeitar as regras relativas à classificação de solos nela previstas (artigo 10.º) e de ter o Município entendido que a redefinição das categorias de solo do perímetro urbano da Cidade deveria primeiramente ser efetuada em sede de alteração ou revisão do próprio PDM.

Deste modo, no concelho de Ponte de Sor não está atualmente em vigor qualquer plano de urbanização.

3.3. Planos de Pormenor

O plano de pormenor desenvolve e concretiza em detalhe as propostas de ocupação de qualquer área do território municipal, estabelecendo regras sobre a implantação das infraestruturas e o desenho dos espaços de utilização coletiva, a implantação, a volumetria e as regras para a edificação e a disciplina da sua integração na paisagem, a localização e a inserção urbanística dos equipamentos de utilização coletiva e a organização espacial das demais atividades de interesse geral.

O plano de pormenor (PP) pode adotar modalidades específicas com conteúdo material adaptado a finalidades particulares de intervenção, nomeadamente:

- a) O plano de intervenção no espaço rústico;
- b) O plano de pormenor de reabilitação urbana;
- c) O plano de pormenor de salvaguarda.

⁵ Avisos n.º 22930/2007 – D.R. n.º 225, Série II de 22-11-2007, e n.º 22318/2011 – D.R. n.º 217, Série II de 11-11-2011.

O PDMP (revisão) instituiu as seguintes unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG) a sujeitar a planos de pormenor:

- U2 – margem direita da ribeira de Longomel;
- U3 – zona de expansão de Foros de Domingão;
- U4 – Tapada do Telheiro;
- U5 – margem esquerda da ribeira de Sor;
- U6 – centro de Galveias;
- U7 – zona nascente de Montargil;
- U8 – zona turística de Foros do Mocho;
- U9 – zona turística de Horta Velha;
- U10 – zona industrial da Farinha Branca.

Para estas nove UOPG, apenas foram desenvolvidos e encontram-se eficazes os planos de pormenor para a U2 e a para a U4, sendo que, no primeiro caso, não contemplou a totalidade da área definida pelo PDMP, adotou a designação de Zona Nordeste da Cidade de Ponte de Sor e já foi, entretanto, objeto de revisão.

De resto, chegou a ser iniciada para a U3 a elaboração do Plano de Pormenor de Foros de Domingão, em Ponte de Sor ⁶, bem como a do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Assumada, em Galveias ⁷ para a U11 – zona industrial de Galveias, cuja exigência não é evidente face à redação do n.º 3 do artigo 81.º do Regulamento do PDMP. Todavia e sobretudo devido à diminuição da pressão urbanística inerente à crise económica que ocorreu, em ambas as situações os planos não chegaram a ser concluídos.

■ PLANO DE PORMENOR DA MARGEM DIREITA DA RIBEIRA DE SOR

[Portaria n.º 492/97, de 17 de julho]

A área de intervenção deste PP corresponde à da UOPG 1 definida pelo PDMP, que assim está dotada desse tipo de instrumento desde 1997 e cujas propostas se encontram em grande parte implementadas.

Corresponde a uma área vocacionada para o desporto e lazer, incluindo as piscinas municipais e detém uma componente extremamente importante ao nível do arranjo de espaços exteriores para estada e recreio.

⁶ Aviso n.º 811/2006 (2.ª série) - AP – D.R. n.º 60, Apêndice 28/2006, Série II de 24-03-2006.

⁷ Aviso n.º 1440/2006 (2.ª série) - AP – D.R. n.º 106, Apêndice 50/2006, Série II de 01-06-2006.

▪ **PLANO DE PORMENOR DA TAPADA DO TELHEIRO**

[Aviso n.º 11783/2010 – D.R. n.º 113, Série II de 14-06-2010]

A área abrangida pelo Plano é a da UOPG 4 prevista no PDMP e, embora correspondendo maioritariamente a uma zona de expansão, integra algumas zonas, nomeadamente as que se situam junto ao limite da área de intervenção, onde já se encontram diversas edificações, essencialmente moradias unifamiliares isoladas e em banda.

Os principais objetivos deste Plano definem-se como sendo:

- a estruturação das zonas de expansão, perfeitamente articuladas com o tecido urbano existente, e corretamente dimensionadas;
- reestruturação e qualificação das zonas edificadas existentes.

Ainda que em vigor há quase oito anos, em grande parte devido a uma ação de reversão de terreno expropriado pelo Município e que ainda decorre, o grau de execução deste PP é até à data praticamente nulo.

▪ **PLANO DE PORMENOR DA ZONA NORDESTE DA CIDADE DE PONTE DE SOR (REVISÃO)**

[Aviso n.º 13900/2013 - D.R. n.º 221, Série II de 14-11-2013, retificado pela Declaração de Retificação n.º 404/2014 - D.R. n.º 71, Série II de 10-04-2014]

Conforme já referido, a área de intervenção deste PP integra-se numa UOPG mais vasta, prevista no PDMP. Embora correspondendo maioritariamente a uma zona de expansão, integra algumas zonas, nomeadamente a sul e a poente, já edificadas, correspondendo a áreas cuja origem é de génese ilegal. Ao abrigo do PP em vigor e da conseqüente operação de loteamento, algumas das edificações existentes têm sido alvo de processo de legalização.

Os principais objetivos da revisão do Plano definem-se como sendo:

- Revogar o alvará de operação de loteamento n.º 1/2009;
- Adequar o Plano à nova legislação, nomeadamente aos Decretos Regulamentares n.ºs 9/2009, 10/2009 e 11/2009;
- Adequar o Plano às perspetivas de desenvolvimento socioeconómico atuais, cuja atividade do sector da construção/imobiliário atravessam uma profunda recessão;
- Suprimir, sempre que possível a construção de pisos abaixo da cota de soleira;
- Compatibilizar os índices urbanísticos das parcelas/lotês já edificados com os processos de legalização das edificações em curso.

4. CONCLUSÃO

De forma generalizada afere-se que os limites dos perímetros urbanos deverão ser objeto de análise e reavaliação, repensando-se não só as áreas como os seus limites. As normas regulamentares associadas deverão de igual forma ser objeto de conveniente reapreciação.

Torna-se necessário proceder à delimitação das áreas das captações, reservatórios do concelho e outros equipamentos integrados nas redes públicas de abastecimento de água, assim, como demarcar os respetivos perímetros de proteção, prevendo-se, também, necessidades futuras. Idêntico procedimento para as estações de tratamento de água residuais e outras instalações ou equipamentos integrados nas redes de saneamento básico, prevendo-se de igual forma necessidades futuras de expansão ou criação de novos equipamentos/instalações. Garantir esta delimitação nas plantas de condicionantes.

O mesmo se verifica para as áreas de implantação de cemitérios existentes, quando localizados fora de perímetros urbanos e com previsão de futuras áreas para a sua expansão.

Há também necessidade de proceder a uma revisão dos índices construtivos e do regime de edificabilidade definidos para as diferentes classes e categorias do solo.

Dada a dimensão e o número de algumas das áreas de ocupação designadas como *montes* dever-se-á redefinir/atualizar, em articulação com os proprietários, os perímetros atualmente existentes e redefinir as normas do regulamento em função das necessidades previsíveis para os próximos 10 anos.

O recurso à reabilitação de zonas consolidadas deverá ser utilizado como critério de ponderação em alternativa às áreas de expansão. O Município a este nível já promoveu a delimitação de quatro ARU.

Considerando a importância estratégica do Aeródromo para o concelho, o PDM deverá plasmá-la, de forma direta ou indireta.

A revisão do PDMP, deverá ainda prever a localização futura das intervenções consideradas estruturantes ao desenvolvimento estratégico do concelho para os próximos 10 anos, entre as quais se destacam:

- Expansão do Aeródromo;
- Construção de Praia Fluvial em Montargil, com Equipamentos de Apoio;
- Construção de Parque Aquático em Montargil;
- Possibilidade de Construir no outro lado do Rio Sor;
- Construção de um Hospital em Ponte de Sor;
- Construção de Açude noutra local – Ribeira do Andreu;
- Expansão da Zona Industrial de Ponte de Sor;
- Redefinir as Freguesias;

- Construção de 1 Centro Comercial.

Em suma, a necessidade de revisão do PDM de Ponte de Sor, para além de resultar de imposição legal (n.º 2 do artigo 199.º do RJIGT), deverá refletir a visão estratégica definida para o concelho a 10 anos. A redefinição das opções de ordenamento e as necessidades de planeamento, deverão ter em consideração a visão futura definida para o concelho, salvaguardando as seguintes orientações:

- Promoção, consolidação e expansão do Cluster Aeronáutico;
- Promoção, consolidação e expansão do Cluster Corticeiro;
- Promoção, dinamização e consolidação do setor do Turismo;
- Promoção, consolidação e expansão de Montargil enquanto polo de atração turística;
- Promoção e dinamização das indústrias agroalimentares agroflorestais do concelho;
- Avaliação das necessidades de novas respostas na saúde, segurança, educação, comércio e outros serviços, em função do dinamismo gerado em grande parte pela atividade económica crescente;
- Promoção e dinamização de oportunidades de financiamento comunitário;
- Consolidação, desenvolvimento, atualização das políticas sociais, ambientais, educativas, culturais e desportivas;
- Promoção da reabilitação urbana para suprimento de necessidades de alojamento e revitalização de zonas mais antigas e desabitadas dos centros urbanos;
- Necessidades de investimento municipal ou outro como fator de dinamização de sinergias económicas;
- Promoção de melhoria em termos de mobilidade e acessibilidade intra e extra concelhia.